



Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à décima primeira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Nacionalidade.	(Parte I) Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à décima primeira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na	Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à revisão das disposições relativas à atribuição e perda da nacionalidade portuguesa, procedendo à alteração da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade) na sua versão atual.	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		redação dada pelo Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, 2/2006, de 17 de abril, 1/2013, de 29 de julho, 8/2015, de 22 de junho, 9/2015, de 29 de julho, 2/2018, de 5 de julho, 2/2020, de 10 de novembro, e 1/2024, de 5 de março.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º-B, 12.º-C, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 25.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:	Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º-B, 12.º-C, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 25.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, passam a ter a seguinte redação:	Artigo 2.º Alterações à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro São alterados os artigos 1.º, 6.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual, devendo ser alterados em conformidade com os respectivos atos normativos que regulamentam ou incidam sobre o regime jurídico em apreço:	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>Artigo 1.º (Nacionalidade originária)</p> <p>1 - São portugueses de origem:</p> <p>a) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no território português;</p> <p>b) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português;</p>	<p>«Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>«Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1. [...] :</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>«Artigo 1.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – São portugueses de origem:</p> <p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) [...]</p> <p>d) [...]</p>	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
c) Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses; d) Os indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária do 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade,				



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional; e) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento;	e) [...];	e) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, se declararem que querem ser portugueses, e desde que, no momento do nascimento, um dos	e) Revogado.	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território	f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, se declararem que querem ser portugueses, e desde que, no momento do	progenitores resida legalmente no território português há pelo menos três anos;	f) Os indivíduos nascidos em território português, filhos de estrangeiros que aqui residam com título válido de autorização de residência há, pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano; g) Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade. 2 - Presumem-se nascidos no território português, salvo	nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português há pelo menos três anos; g) [...].		cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou de outros países, e desde que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses; g) [...].	

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>prova em contrário, os recém-nascidos que aqui tenham sido expostos.</p> <p>3 - A existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da</p>	<p>3 - A atribuição da nacionalidade portuguesa ao abrigo da alínea d) do n.º 1 pressupõe o preenchimento dos requisitos constantes das alíneas c) a g) do n.º 1 do artigo 6.º.</p>	<p>3. A atribuição da nacionalidade portuguesa ao abrigo da alínea d) do n.º 1 pressupõe o preenchimento dos requisitos constantes das alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 6.º.</p>	<p>3 - A existências de laços efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, verifica-se pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa, pela aprovação no Teste Nacional de Integração</p>	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.			e Cidadania, quando este é aplicável, e da não condenação em pena de prisão efectiva, por crime punível segundo a lei portuguesa, e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
4 - A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se mediante a exibição do competente documento de identificação do pai ou da mãe no momento do registo.	4 - A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se, no momento da declaração, mediante a exibição do documento de identificação do pai ou da mãe, bem como	4. A prova da residência legal referida na alínea f) do n.º 1 faz-se, no momento da declaração, mediante a exibição do documento de identificação do pai ou da mãe, bem como	com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.	4 - [...].



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	de um dos documentos comprovativos dos títulos ou estatutos válidos referidos no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º.	de um dos documentos comprovativos dos títulos ou estatutos válidos referidos no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 15.º.		
Artigo 3.º Aquisição em caso de casamento ou união de facto 1 - O estrangeiro casado há mais de três anos com nacional português pode	Artigo 3.º [...]	Artigo 3.º [...]	1. [...].	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do matrimónio.	português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do casamento, desde que não se encontre em nenhuma das situações previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 artigo 6.º.			
2 - A declaração de nulidade ou anulação do casamento não prejudica a	2 - [...].	2. [...].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
nacionalidade adquirida pelo cônjuge que o contraiu de boa fé. 3 - O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, após acção de reconhecimento dessa situação a interpor no tribunal cível.	3 - O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, após a emissão da decisão judicial de	3. O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, após a emissão da decisão judicial de reconhecimento pelo		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	reconhecimento pelo tribunal competente.	tribunal competente. 4. A aquisição da nacionalidade com fundamento nos n.os 1 e 3 depende da não verificação de nenhuma das situações previstas nas alíneas f) a h) do n.º 1 artigo 6.º.		
Artigo 5.º Aquisição por adoção	Artigo 5.º [...] O adotado por nacional	Artigo 5.º [...] O adotado por nacional		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
O adotado por nacional português adquire a nacionalidade portuguesa.	português adquire a nacionalidade portuguesa, mediante declaração.	português adquire a nacionalidade portuguesa, mediante declaração.		
Artigo 6.º (Requisitos) 1 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:	Artigo 6.º [...] 1 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos indivíduos que, no momento do pedido, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:	Artigo 6.º [...] 1 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos indivíduos que, no momento do pedido, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:	Artigo 6.º [...] 1 - O Governo pode conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa; b) Residirem legalmente no território português há pelo menos cinco anos;	a) Serem maiores de idade, segundo a lei portuguesa; b) Residirem legalmente no território português há pelo menos 7 ou 10 anos, consoante sejam ou não cidadãos naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa;	a) Serem maiores de idade, segundo a lei portuguesa; b) Residirem legalmente no território português há pelo menos 7 anos, no caso de nacionais de países de língua oficial portuguesa e de cidadãos de Estados Membros da União Europeia, ou 10 anos, no caso de nacionais de outros países;	a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa; b) Residirem em território português ou sob administração portuguesa, com título válido de autorização de residência, há, pelo menos, 6 ou 10 anos, conforme se trate, respectivamente, de cidadãos nacionais de países de língua oficial portuguesa ou de outros países;	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;	c) Conhecerem suficientemente a língua e a cultura portuguesas; d) Conhecerem suficientemente os direitos e deveres fundamentais inerentes à nacionalidade portuguesa e a organização política do Estado português; e) Declararem	c) Conhecerem suficientemente a língua e a cultura portuguesas; d) Conhecerem suficientemente os direitos e deveres fundamentais inerentes à nacionalidade portuguesa e a organização política do Estado português; e) Declararem	c) Comprovem conhecer suficientemente a língua portuguesa e obtenham aprovação no Teste Nacional de Integração e Cidadania. d) Comprovarem a existência de uma ligação efectiva à comunidade nacional; e) Terem idoneidade cívica; f) Possuírem capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência, e não tenham usufruído de	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
d) Não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa; e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou	solemnemente a sua adesão aos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático; f) Não terem sido condenados, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva, por crime punível segundo a lei portuguesa;	solemnemente a sua adesão aos princípios fundamentais do Estado de Direito Democrático; f) Não terem sido condenados, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva, por crime punível segundo a lei portuguesa;	apoios sociais nos últimos 3 anos de residência.	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.	perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.	ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada. h) Não sejam destinatários de medidas restritivas		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
2 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, aos menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, e que no caso de terem completado a idade de imputabilidade penal	2 - O Governo concede a nacionalidade aos menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que, no momento do pedido, estejam cumulativamente preenchidos os seguintes	aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia, na aceção da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto.	2 - O Governo concede a nacionalidade aos menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que, no momento do pedido, estejam cumulativamente preenchidos os seguintes	

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>cumpram os requisitos das alíneas d) e e) do número anterior, desde que, no momento do pedido, preencham uma das seguintes condições:</p> <p>a) Um dos progenitores aqui tenha residência, independentemente de título, pelo menos durante os cinco anos imediatamente anteriores ao pedido;</p>	<p>cumulativamente preenchidos os seguintes requisitos:</p> <p>a) Um dos progenitores resida legalmente em território nacional há pelo menos cinco anos;</p> <p>b) O menor se encontre inscrito e a frequentar regularmente o ensino obrigatório, quando</p>	<p>requisitos:</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
b) Um dos progenitores tenha residência legal em território nacional; c) O menor aqui tenha frequentado, pelo menos, um ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional.	ensino obrigatório, quando aplicável; c) Caso tenha completado a idade da imputabilidade penal, o menor cumpra os requisitos das alíneas e) a g) do número anterior. 3 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos apátridas que residam legalmente em Portugal	aplicável; c) Caso tenha completado a idade da imputabilidade penal, o menor cumpra os requisitos das alíneas e) a h) do número anterior. 3 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa aos apátridas que residam legalmente em Portugal		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
3 - Tratando-se de criança ou jovem com menos de 18 anos, acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção	há pelo menos quatro anos, que satisfaçam cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas c) a g) do n.º 1. 4 - O Governo pode conceder a nacionalidade aos menores acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na	há pelo menos quatro anos, que satisfaçam cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas c) a h) do n.º 1. 4 - O Governo pode conceder a nacionalidade, designadamente ponderando o superior interesse da criança , aos menores acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
definitiva aplicada em processo de promoção e proteção, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, cabe ao Ministério Público promover o respetivo processo de naturalização com dispensa das condições referidas no número anterior.	sequência de medida de promoção e proteção definitiva, judicial ou administrativa, aplicada ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, cabendo ao Ministério Público promover o respetivo procedimento de naturalização.	cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção definitiva, judicial ou administrativa, aplicada ao abrigo da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, cabendo ao Ministério Público promover o respetivo procedimento de naturalização.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
5 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos: a) Tenham nascido em território português; b) Sejam filhos de estrangeiro que aqui tivesse residência,	procedimento de naturalização. 5 - [Revogado].	5 - [Revogado].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
independentemente de título, ao tempo do seu nascimento; c) Aqui residam, independentemente de título, há pelo menos cinco anos. 4 - O Governo concede a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e	6 - O Governo pode conceder a nacionalidade, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b), c) e d)	6 - O Governo pode conceder a nacionalidade, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, aos indivíduos que, mantendo laços de		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade.	do n.º 1, aos indivíduos que, tendo perdido a nacionalidade portuguesa, nunca tenham adquirido outra. 7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus	ligação efetiva à comunidade nacional, e tendo perdido a nacionalidade portuguesa, nunca tenham adquirido outra. 7 - [Revogado].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
sefarditas portugueses que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) Demonstrem a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral;				



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>b) Tenham residido legalmente em território português pelo período de pelo menos três anos, seguidos ou interpolados.</p> <p>8 - O Governo pode conceder a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que sejam ascendentes de cidadãos portugueses originários, aqui tenham residência,</p>	<p>8 - O Governo pode conceder a nacionalidade, com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que sejam descendentes de portugueses</p>	<p>8 - O Governo pode conceder a nacionalidade, com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos que sejam descendentes de portugueses</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
independentemente de título, há pelo menos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido e desde que a ascendência tenha sido estabelecida no momento do nascimento do cidadão português. 6 - O Governo pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham	originários, em 3.º grau na linha reta.	portugueses originários, em 3.º grau na linha reta.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses originários, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional. 9 - O Governo concede a nacionalidade, por	estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.	sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.	de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português.	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
naturalização, com dispensa dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, por residirem em Portugal há menos de cinco anos em 25 de abril de 1974, desde que, após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao				



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos seus filhos, nascidos em território nacional, aos quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária.</p> <p>10 - O conhecimento da língua portuguesa referido na alínea c) do n.º 1 presume-se existir para os requerentes que sejam</p>				



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa. 11 - A prova da inexistência de condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos referida na alínea d) do n.º 1 faz-se mediante a exibição de certificados de registo criminal emitidos: a) Pelos serviços competentes portugueses;	sejam naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa. 11 - A prova da inexistência de condenação, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva, referida na alínea f) do n.º 1, faz-se mediante a exibição de certificados de registo criminal emitidos:	nacionais de países de língua oficial portuguesa. 11 - A prova da inexistência de condenação, com trânsito em julgado da decisão judicial, com pena de prisão efetiva, referida na alínea f) do n.º 1, faz-se mediante a exibição de certificados de registo criminal emitidos: a) [...]; b) [...].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
b) Pelos serviços competentes do país do nascimento, do país da nacionalidade e dos países onde tenha tido residência, desde que neles tenha tido residência após completar a idade de imputabilidade penal. 12 - O procedimento de naturalização das pessoas abrangidas pelos n.os 2, 3, 5 e 9 é gratuito.	b) [...].			



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
13 - A certificação da demonstração de tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, referida na alínea a) do n.º 7, é sujeita a homologação final por uma comissão de avaliação nomeada pelo membro do governo responsável pela área da justiça, integrando	13 - [Revogado]	13 - [Revogado].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
representantes dos serviços competentes em razão da matéria, investigadores ou docentes em instituições de ensino superior em estudos sefarditas e representantes de comunidades judaicas com estatuto de pessoa coletiva religiosa, radicadas em Portugal.				
Artigo 8.º (Declaração relativa à perda da nacionalidade)	Artigo 8.º Perda da nacionalidade 1 - [Anterior corpo do	<i>(v. Parte II proposta de substituição integral PSD e CDS-PP)</i>	Artigo 8.º Perda da nacionalidade	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
Perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses.	<i>artigo].</i> 2 - É aplicável pena acessória de perda da nacionalidade portuguesa aos cidadãos naturalizados que, tendo outra nacionalidade, sejam condenados a pena de prisão efetiva igual		1 - Perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses. 2 - Perdem ainda a nacionalidade portuguesa os que, tendo adquirido a nacionalidade portuguesa por naturalização: a) Sejam definitivamente condenados a penas	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	ou superior a cinco anos, por factos praticados nos 10 anos posteriores à aquisição da nacionalidade portuguesa, relativos a um dos seguintes crimes: <i>a) contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a</i>		efetivas superiores a três anos de prisão. b) Sejam condenados por sentença transitada em julgado proferida ou revista e confirmada pelo tribunal português, pelo crime de terrorismo, bem como pelos crimes previstos nos artigos 331.º, 332.º, 333.º ou 334.º,	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	autodeterminação sexual; b) relativos a infrações terroristas, relacionadas com um grupo terrorista, com atividades terroristas e financiamento do terrorismo; c) de associação criminosa, tráfico		todos do Código Penal, independentemente e da pena aplicável. c) Ofendam de forma ostensiva e notória, com objetivo de incentivar ao ódio ou humilhação da Nação, a história nacional e os seus símbolos fundamentais.	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas;</p> <p>d) contra o Estado.</p> <p>3 - Na aplicação da pena acessória prevista no n.º 2, deve o tribunal competente ter em conta a gravidade e natureza dos factos praticados pelo arguido, a sua personalidade, o grau</p>		<p>d) A tenham obtido através de falsas declarações, dissimulação de factos essenciais ou da falsificação de documentos.</p>	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>de inserção na comunidade nacional e o tempo de residência legal em território português ao tempo da naturalização.</p> <p>4 - O indivíduo que perder a nacionalidade portuguesa com fundamento no n.º 2 deste artigo não pode apresentar novo pedido de naturalização pelo</p>			



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	prazo de 10 anos, contados do trânsito em julgado da decisão de condenação.			
Artigo 9.º (Fundamentos) 1 - Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade: a) A inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional;	Artigo 9.º [...] 1 - [...]: a) A inexistência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, tendo em	Artigo 9.º [...] 1. [...] : a) A inexistência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, tendo em consideração	Artigo 9.º [...] 1 - Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade: a) [...]	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
b) A condenação, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa; c) O exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico	consideração os parâmetros materiais constantes das alíneas c) a g) do nº 1 do artigo 6.º; b) [Revogada]; c) [...];	os parâmetros materiais constantes das alíneas c) a h) do nº 1 do artigo 6.º; b) [Revogada]; c) [...];	b) [...] c) [...]	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro; d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, nomeadamente pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática de terrorismo, criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada.	d) [Revogada].	d) [Revogada].	d) [...]	e) A prática reiterada de



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
2 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do número anterior não se aplica às situações de	2 - Não há oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa quando o casamento ou a união		comportamentos, condutas ou declarações ofensivas da dignidade da Nação e dos seus símbolos políticos, históricos e culturais fundamentais.	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
aquisição de nacionalidade em caso de casamento ou união de facto quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa.	de facto tenham mais de seis anos ou quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa, exceto com fundamento nos parâmetros materiais das alíneas f) ou g) do nº 1 do artigo 6.º.	de facto tenham mais de seis anos ou quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa, exceto com fundamento nos parâmetros materiais das alíneas f) a h) do nº 1 do artigo 6.º.		
3 - A oposição à aquisição de nacionalidade com fundamento na alínea a) do	3 - [Revogado]	3. [Revogado].	3- [...].	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
n.º 1 também não se aplica às situações de aquisição de nacionalidade quando o casamento ou a união de facto decorra há pelo menos seis anos. 4 - À prova da inexistência de condenação referida na alínea b) do n.º 1 é aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 6.º.	4 - [Revogado]	4. [Revogado].	4- [...].	
Artigo 10.º (Processo)	Artigo 10.º [...] 1 - A oposição é	Artigo 10.º [...] 1. A oposição é deduzida		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
1 - A oposição é deduzida pelo Ministério Público no prazo de um ano a contar da data do registo da aquisição da nacionalidade, em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º.	deduzida pelo Ministério Público no prazo de dois anos a contar da data do registo da aquisição da nacionalidade, em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º.	peço Ministério Público no prazo de dois anos a contar da data do registo da aquisição da nacionalidade, em processo a instaurar nos termos do artigo 26.º.		
2 - É obrigatória para todas as autoridades a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior.	2 - É obrigatória a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior por	2. É obrigatória a participação ao Ministério Público dos factos a que se refere o artigo anterior por		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	quem deles tenha conhecimento.	quem deles tenha conhecimento.		
Artigo 12.º-B Consolidação da nacionalidade 1 - A titularidade de boa-fé de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida durante, pelo menos, 10 anos é causa de consolidação da nacionalidade, ainda que o ato ou facto de que resulte	Artigo 12.º-B [...] 1 - A titularidade de boa-fé de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida durante pelo menos 10 anos é causa de consolidação da nacionalidade, ainda que o ato ou facto de que resulte	Artigo 12.º-B [...] 1. A titularidade de boa-fé de nacionalidade portuguesa originária ou adquirida durante pelo menos 10 anos é causa de consolidação da nacionalidade, ainda que o ato que esteve na origem da		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
a sua atribuição ou aquisição seja contestado.	sua atribuição ou aquisição seja passível de declaração administrativa ou judicial de nulidade.	ou aquisição seja passível de declaração administrativa ou judicial de nulidade.		
2 - O prazo referido no número anterior é de 18 meses para os menores com nascimento no registo civil português.	2 - O prazo referido no artigo anterior conta-se, consoante os casos, a partir da data do registo de nascimento, do registo da nacionalidade ou da emissão do primeiro	2. O prazo referido no artigo anterior conta-se, consoante os casos, a partir da data do registo de nascimento, do registo da nacionalidade ou da emissão do primeiro documento de identificação como		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
3 - Nos casos de atribuição da nacionalidade, o prazo referido no n.º 1 conta-se a partir da data do registo de nascimento, se a identificação como cidadão português tiver na sua origem o respetivo registo, ou a partir da data da emissão do primeiro documento de identificação	documento de identificação como cidadão nacional. 3 - [Revogado]	cidadão nacional. 3. [Revogado].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
como cidadão nacional, se a identificação como cidadão português derivar do documento emitido. 4 - Nos casos de aquisição de nacionalidade, o prazo referido no n.º 1 conta-se a partir: a) Da data do registo da nacionalidade, nos casos de aquisição por efeito da vontade, pela adoção ou por naturalização;	4 - [Revogado]	4. [Revogado].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
b) Da data do facto de que dependa a aquisição, nos casos de aquisição por efeito da lei; c) Da data de emissão do primeiro documento de identificação, nos demais casos.				
Artigo 12.º-C Recolha de dados biométricos 1 - Para efeitos de verificação da fidedignidade dos dados	Artigo 12.º-C [...] 1 - Para efeitos de comprovação da identidade	Artigo 12.º-C [...] 1. Para efeitos de comprovação da identidade		

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>apresentados no processo de nacionalidade, podem ser recolhidos os seguintes dados biométricos dos interessados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Imagem facial; b) Impressões digitais; c) Altura. 	<p>requerente e para verificação do cumprimento dos requisitos previstos na presente lei, são recolhidos os seguintes dados biométricos dos interessados, que podem ser confrontados com outras bases de dados biométricos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) [...]; b) [...]; c) [...]. 	<p>requerente e para verificação do cumprimento dos requisitos previstos na presente lei, são recolhidos os seguintes dados biométricos dos interessados, que podem ser confrontados com outras bases de dados biométricos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) [...]; b) [...]; c) [...]. 		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
2 - A recolha e o tratamento dos dados referidos no número anterior podem ser efetuados por pessoal qualificado devidamente credenciado pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), ou pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, ou através de terminais de autoserviço providos pelo	c) [...]. 2 - [...].	2. [...].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
IRN, I. P., ou pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., nos espaços cidadão. 3 - Em caso de deferimento do pedido de nacionalidade, os dados referidos no n.º 1 podem ser reutilizados para as finalidades previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, sendo	3 - Os dados referidos no n.º 1 podem ser reutilizados para as finalidades previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, sendo	3. Os dados referidos no n.º 1 podem ser reutilizados para as finalidades previstas na Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, sendo		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
conservados nos termos aí previstos. 4 - Em caso de indeferimento do pedido de nacionalidade, os dados referidos no n.º 1 são eliminados após o decurso do prazo de impugnação judicial do despacho de indeferimento ou, em caso de impugnação, após o trânsito em julgado da decisão que anule ou declare nulo o despacho de indeferimento.	termos aí previstos. 4 - [Revogado] .	aí previstos. 4. Em caso de indeferimento do pedido de nacionalidade, os dados referidos no n.º 1 são eliminados após o decurso do prazo de 10 anos.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
<p>Artigo 13.º</p> <p>Suspensão de procedimentos</p> <p>1 - O procedimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade, por adopção ou por naturalização suspende-se durante o decurso do prazo de cinco anos a contar da data do trânsito em julgado de sentença que condene o interessado por crime previsto na lei portuguesa e</p>	<p><i>Artigo 3.º</i></p> <p>Norma revogatória</p> <p><i>São revogados o n.º 5, 7 e 13 do artigo 6.º, as alíneas b) e d) do n.º 1, o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 9.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º-B, os n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º e o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.</i></p>	<p><i>Artigo 3.º</i></p> <p>Norma revogatória</p> <p><i>São revogados os n.ºs 5, 7 e 13 do artigo 6.º, as alíneas b) e d) do n.º 1, os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º-B, o artigo 13.º e o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.</i></p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem 1 ano de prisão. 2 - O procedimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade, por adoção ou por naturalização suspende-se igualmente enquanto o interessado for destinatário de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia, na aceção				



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto. 3 - Com a suspensão prevista nos números anteriores suspende-se também a contagem do prazo previsto no n.º 1 do artigo 10.º 4 - São nulos os atos praticados em violação do disposto nos n.os 1 e 2.				
Artigo 14.º (Efeitos do estabelecimento da filiação)	Artigo 14.º [...]	Artigo 14.º [...]		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só a filiação estabelecida durante a menoridade produz efeitos relativamente à nacionalidade. 2 - Quando a filiação seja estabelecida na maioridade, só pode ser atribuída a nacionalidade originária nos casos em que o estabelecimento da filiação ocorra na sequência de processo judicial ou quando	1 - [...]. 2 - A filiação estabelecida na maioridade só produz efeitos relativamente à nacionalidade quando estiver em causa a nacionalidade originária e o estabelecimento da	1. [...]. 2. A filiação estabelecida na maioridade só produz efeitos relativamente à nacionalidade quando estiver em causa a nacionalidade originária e o estabelecimento da		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
seja objeto de reconhecimento em ação judicial, após o trânsito em julgado da sentença, sem prejuízo do estabelecido em matéria de revisão de decisão estrangeira.	estabelecimento da filiação ocorra na sequência de processo judicial ou quando seja objeto de reconhecimento em ação judicial, após o trânsito em julgado da decisão judicial, sem prejuízo do estabelecido em matéria de revisão de decisão estrangeira. 3 - [...].	filiação ocorra na sequência de processo judicial ou quando seja objeto de reconhecimento em ação judicial, após o trânsito em julgado da decisão judicial, sem prejuízo do estabelecido em matéria de revisão de decisão estrangeira. 3. [...].		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
3 - No caso referido no número anterior, a atribuição deve ser requerida nos três anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão.				
Artigo 15.º Residência 1 - Para os efeitos do disposto nos artigos precedentes, entende-se que residem legalmente no território português os indivíduos que aqui se	Artigo 15.º [...] 1 - [...].	Artigo 15.º [...] 1. [...] .		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
encontram, com a sua situação regularizada perante as autoridades portuguesas, ao abrigo de qualquer dos títulos, vistos ou autorizações previstos no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros e no regime do direito de asilo. 2 - O disposto no número anterior não prejudica os regimes especiais de	2 - O disposto no número anterior não prejudica os regimes especiais de	2. O disposto no número anterior não prejudica os regimes especiais de	2. O disposto no número anterior não prejudica os regimes especiais de	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
residência legal resultantes de tratados ou convenções de que Portugal seja Parte, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.	residência legal resultantes de tratados ou acordos internacionais vinculativos do Estado português, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.	residência legal resultantes de tratados ou acordos internacionais vinculativos do Estado português, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.		
3 - Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal previstos na	3 - Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal	3. Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos.	previstos na presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos.	previstos na presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos.	previstos na presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos.	previstos na presente lei, considera-se a soma de todos os períodos de residência legal em território nacional, seguidos ou interpolados, desde que os mesmos tenham decorrido num intervalo máximo de 15 anos.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
4 - Para os efeitos de contagem de prazos de residência legal previstos na presente lei, considera-se igualmente o tempo decorrido desde o momento em que foi requerida a autorização de residência temporária, desde que a mesma venha a ser deferida.	países de língua oficial portuguesa, ou cidadãos de outros países. 4 - [Revogado].	língua oficial portuguesa e de Estados Membros da União Europeia , ou cidadãos de outros países. 4. [Revogado].		

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
5 - Consideram-se igualmente como residindo legalmente no território português as crianças e jovens filhos de estrangeiros e acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de um processo de promoção e proteção.	5 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, consideram-se ainda como residindo legalmente no território português as crianças e jovens filhos de estrangeiros e acolhidos em instituição pública, cooperativa, social	5. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, consideram-se ainda como residindo legalmente no território português as crianças e jovens filhos de estrangeiros e acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	ou privada com acordo de cooperação com o Estado.			
Artigo 16.º (Registo central da nacionalidade) As declarações de que dependem a atribuição, a aquisição ou a perda da nacionalidade portuguesa devem constar do registo central da nacionalidade, a	Artigo 16.º [...]	Artigo 16.º [...]	1. As declarações de que dependem a atribuição, a aquisição ou a perda da nacionalidade portuguesa, sem prejuízo do previsto no	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
cargo da Conservatória dos Registos Centrais.	número seguinte, constam da base de dados do registo civil da responsabilidade do IRN, I.P. 2 - As declarações de que dependem a atribuição, a aquisição ou a perda da nacionalidade portuguesa que não se encontrem em suporte informático integradas na base de dados do registo civil devem	número seguinte, constam da base de dados do registo civil da responsabilidade do IRN, I.P. 2. As declarações de que dependem a atribuição, a aquisição ou a perda da nacionalidade portuguesa que não se encontrem em suporte informático integradas na base de dados do registo civil devem		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	constar do registo central da nacionalidade, da responsabilidade da Conservatória dos Registos Centrais.	constar do registo central da nacionalidade, da responsabilidade da Conservatória dos Registos Centrais.		
Artigo 17.º (Declarações perante os agentes diplomáticos ou consulares) As declarações de nacionalidade podem ser prestadas perante os agentes	Artigo 17.º [...]	Artigo 17.º [...]	1. As declarações de nacionalidade podem ser prestadas,	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
diplomáticos ou consulares portugueses e, neste caso, são registadas oficiosamente em face dos necessários documentos comprovativos, a enviar para o efeito à Conservatória dos Registos Centrais.	mediante a presença física do requerente, perante os agentes diplomáticos ou consulares portugueses e, nesse caso, são registadas oficiosamente em face dos necessários documentos comprovativos, a enviar para o efeito à Conservatória dos Registos Centrais.	a presença física do requerente, perante os agentes diplomáticos ou consulares portugueses e, nesse caso, são registadas oficiosamente em face dos necessários documentos comprovativos, a enviar para o efeito à Conservatória dos Registos Centrais.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	2 - A presença física do requerente só pode ser dispensada em caso de impossibilidade física, prolongada ou permanente, devidamente comprovada, e não seja possível a deslocação de agente diplomático ou consular para recolha dessa declaração.	2. A presença física do requerente só pode ser dispensada em caso de impossibilidade física, prolongada ou permanente, devidamente comprovada, e não seja possível a deslocação de agente diplomático ou consular para recolha dessa declaração.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
Artigo 18.º (Actos sujeitos a registo obrigatório) 1 - É obrigatório o registo: a) Das declarações para atribuição da nacionalidade; b) Das declarações para aquisição ou perda da nacionalidade; c) Da naturalização de estrangeiros. 2 - (Revogado.)	Artigo 18.º [...] 1 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) Da naturalização de estrangeiros e apátridas.	Artigo 18.º [...] 1. [...] : a)[...]; b)[...]; c) Da naturalização de estrangeiros e apátridas.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
Artigo 19.º Registo da nacionalidade O registo do acto que importe atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade é lavrado por assento ou por averbamento.	Artigo 19.º [...] 1 - [...]. 2 - O registo previsto no número anterior tem efeitos constitutivos.	Artigo 19.º [...] 1. [...] . 2. O registo previsto no número anterior tem efeitos constitutivos.		
Artigo 25.º (Legitimidade) Têm legitimidade para interpor recurso de quaisquer actos relativos à atribuição, aquisição ou perda de nacionalidade	Artigo 25.º [...] Têm legitimidade para impugnar judicialmente quaisquer atos relativos à atribuição, aquisição ou perda de	Artigo 25.º [...] Têm legitimidade para impugnar judicialmente quaisquer atos relativos à atribuição, aquisição ou perda de		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
portuguesa os interessados directos e o Ministério Público.	nacionalidade portuguesa os interessados directos e o Ministério Público.»	nacionalidade portuguesa os interessados directos e o Ministério Público.»		
	Artigo 3.º Norma revogatória São revogados o n.º 5, 7 e 13 do artigo 6.º, as alíneas b) e d) do n.º 1, o n.º 3 e o n.º 4 do artigo 9.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º-B, os n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º e o n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 37/81, de 3 de	Artigo 3.º Norma revogatória São revogados os n.ºs 5, 7 e 13 do artigo 6.º, as alíneas b) e d) do n.º 1, os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º-B, o artigo 13.º e o n.º 4 do artigo		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	outubro, na sua redação atual.	15.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.		
	Artigo 4.º Regulamentação 1 - O Governo procede às necessárias alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de	Artigo 4.º Regulamentação 1 – O Governo procede às necessárias alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de	Artigo 3.º Regulamentação O Governo regulamenta o disposto no artigo 1.º, no que diz respeito ao Teste Nacional de Integração e Cidadania, o qual consiste numa avaliação composta por perguntas de escolha múltipla, incidindo sobre a	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>90 dias a contar da publicação da presente lei.</p> <p>2 - Os membros do Governo competentes em matéria de migrações e nacionalidade aprovam, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, os conteúdos cujo conhecimento deve ser</p>	<p>dezembro, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei.</p> <p>2 – Os membros do Governo competentes em matéria de migrações e nacionalidade aprovam, no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente lei, os conteúdos cujo conhecimento deve ser</p>	<p>história nacional, os valores democráticos, a cultura portuguesa e outros elementos representativos da identidade e organização da sociedade portuguesa, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.</p>	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	aferido, para o preenchimento dos requisitos constantes da nova redação das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, bem como o texto da declaração prevista na alínea e) do mesmo preceito.	aferido, para o preenchimento dos requisitos constantes da nova redação das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, bem como o texto da declaração prevista na alínea e) do mesmo preceito.		
	Artigo 5.º	Artigo 5.º Aplicação no tempo		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>Aplicação no tempo</p> <p>1 - A presente lei produz os seus efeitos à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 - As alterações introduzidas pela presente lei aplicam-se aos procedimentos de concessão da nacionalidade, com fundamento no n.º 1 do</p>	<p>1 – A presente lei produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 – Aos procedimentos administrativos pendentes à data da entrada em vigor da presente lei aplica-se a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>artigo 6.º, iniciados a partir do dia 19 de junho de 2025.</p> <p>3 - Aplica-se a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual, aos procedimentos administrativos, com fundamento no n.º 1 do artigo 6.º, iniciados em data anterior a 19 de junho de 2025, desde que, até essa data, à submissão do pedido de</p>	<p>anterior à presente lei.</p> <p>3 – O deferimento dos pedidos de atribuição ou aquisição previstos no número anterior depende do preenchimento, à data da sua apresentação, dos requisitos da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação anterior à presente lei.</p> <p>4 – O disposto no número anterior tem</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>concessão de nacionalidade correspondessem os requisitos materiais exigidos por essa lei.</p> <p>4 - O disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua nova redação, aplica-se aos factos que forem praticados após a entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - Para a contabilização</p>	natureza interpretativa.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>dos prazos de residência legal em território português, efetuada nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, não é considerado:</p> <p>a) O tempo de permanência em Portugal ao abrigo do instituto da manifestação de interesse,</p>			



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	previsto nos nºs 6 e 7 do artigo 81.º, nos nºs 2 e 6 do artigo 88.º e nos nºs 2, 4 e 5 do artigo 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, entretanto revogados pelo Decreto-Lei n.º 37-A/2024, de 3 de julho;			



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	<p>b) O tempo decorrido entre o momento em que foi requerida a autorização de residência temporária e a data do respetivo deferimento.</p> <p>6 - O disposto no número anterior tem natureza interpretativa.</p>			



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	Artigo 6.º República É republicada em anexo à presente lei e da qual é parte integrante a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com a redação introduzida pela presente lei.	Artigo 6.º República É republicada em anexo à presente lei e da qual é parte integrante a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com a redação introduzida pela presente lei.		
	Artigo 7.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua	Artigo 7.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao	Artigo 4.º Entrada em vigor	



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
	publicação.	da sua publicação.	A presente lei entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.	
		Parte II Artigo 1.º Objeto A presente lei procede à alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro.		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>Artigo 2.º</p> <p>Aditamento ao Código Penal</p> <p>É aditado ao Código Penal o artigo 69.º-D com a seguinte redação:</p>		
		<p>«Artigo 69.º-D</p> <p>Perda da nacionalidade</p> <p>1. Pode ser aplicada a pena de perda de nacionalidade portuguesa ao agente que tenha sido</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>condenado em pena de prisão efetiva de duração igual ou superior a 5 anos, pela prática de um dos crimes previstos no n.º 3, desde que estejam reunidas cumulativamente as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Os factos tenham sido praticados nos 10 anos posteriores à aquisição da nacionalidade;b) O agente seja nacional		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>de outro Estado.</p> <p>2. Para efeito do disposto no número anterior, deve o tribunal ter em conta o seguinte:</p> <p>a) A desconsideração evidenciada pela conduta do agente relativamente à ordem de valores constitucional, à comunidade nacional e à integridade e segurança do Estado</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>português;</p> <p>b) O tempo de residência legal em território nacional ao momento da condenação;</p> <p>c) O grau de inserção familiar e comunitária do arguido;</p> <p>d) A existência de ligação efetiva do agente ao Estado de que também é nacional.</p> <p>3. A condenação em pena acessória de perda da</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>nacionalidade não pode ter como fundamento motivos políticos.</p> <p>4. Podem determinar a perda de nacionalidade a condenação do agente na prática dos seguintes crimes:</p> <p>a) Crimes contra a vida, previstos nos artigos 131.º e 132.º;</p> <p>b) Crimes contra a integridade física, previstos nos artigos</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		144.º, 144.º-A, 144.º-B, na alínea c) do n.º 1 do 145.º e 152.º; c) Crimes contra a liberdade pessoal, previstos nos artigos 154.º-B, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º e 162.º; d) Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, previstos nos artigos 164.º, 165.º, 166.º, 171.º, 172.º,		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		175.º; e) Crimes contra a vida em sociedade, por associação criminosa, previsto no artigo 299.º; f) Crimes contra o Estado, previstos nos artigos 308.º, 316.º, 317.º, 318.º, 319.º, 325.º, 326.º, 327.º, 329.º, 331.º e 333.º; g) Crime de auxílio à imigração ilegal, previsto nos artigos 183º e 184º		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional; h) Crimes relativos a infrações relacionados com grupo terrorista, com infrações terroristas, com atividades terroristas e financiamento do		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>terrorismo, respetivamente previstos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de combate ao terrorismo);</p> <p>i) Crimes de tráfico de armas, previstos nos artigos 86.º e 87.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições;</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		j) Crimes de tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, previstos nos artigos 21.º, 22.º, 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que revê a legislação do combate à droga, definindo o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>psicotrópicas.</p> <p>5. Quem for condenado na perda da nacionalidade pode requerer a sua reaquisição, nos termos gerais definidos na Lei da Nacionalidade, após o decurso do prazo de cancelamento definitivo da inscrição no registo criminal das penas respetivas.»</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		<p>Artigo 3.º</p> <p>Aplicação no tempo</p> <p>O disposto no artigo 69.º-D do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, com a redação dada pela presente lei, aplica-se aos factos que forem praticados após a entrada em vigor da presente lei.</p>		



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Lei da Nacionalidade	Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.ª (GOV) <i>Altera a Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade</i>	Propostas de substituição integral (Partes I e II) PSD e CDS-PP 13.10.2025	Projeto de Lei n.º 20/XVII/1.ª (CH) <i>Altera a Lei da Nacionalidade no sentido de restringir a aquisição da nacionalidade portuguesa e assegurar a possibilidade da sua perda em determinados casos</i>	Propostas de substituição CH 12.10.2025
		Artigo 4.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.		